

Zimbra**andreza@tre-pb.jus.br****Re: Impugnação do Edital 26-2022**

De : Seção de Segurança Cibernética <sesec@tre-pb.jus.br> sex., 09 de set. de 2022 18:42

Assunto : Re: Impugnação do Edital 26-2022

Para : CPL <cpl@tre-pb.jus.br>

Cc : COINF <coinf@tre-pb.jus.br>, COELE <coele@tre-pb.jus.br>

À CPL

Em resposta ao pedido de impugnação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - (Processo SEI n.º 0003410-33.2022.6.15.8000) , indeferimos o pedido de impugnação baseado nos seguintes pontos:

1- Os argumentos apresentados pela ora impugnante estão equivocados e distorcidos em relação ao objeto do edital.

O objeto do edital trata-se de contratação de CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA DE AUDITORIA DE SEGURANÇA NO ACTIVE DIRECTORY, COMPREENDENDO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE E SUPORTE TÉCNICO. (grifos nossos)

Em suma, trata-se de aquisição de software e serviços.

Uma solução unificada compreende inúmeros recursos e funções que buscam atingir o resultado final que é a auditoria da ferramenta Active Directory. Por solução unificada compreende-se identificação, visualização, gestão e tomada de decisão com as respectivas ações.

Tais recursos são amplos e encontra-se especificamente na parte cabível dentro da peça, no Termo de Referência.

Resumir a ampla especificação técnica apresentada neste termo a somente uma simples ferramenta de Gestão de Vulnerabilidades é uma ação equivocada. Ressaltamos que o termo "vulnerabilidade" é apenas a determinação para falha, erro ou brecha encontrada em um determinado software ou sistema. Portanto, é apenas uma questão de termo.

Discordamos que as especificações dos itens 4.1 até o item 4.1.11.9 se referem unicamente a uma ferramenta de gestão de vulnerabilidades, pois os recursos apresentados na especificação técnica fazem parte de uma solução ampla e unificada cujo objetivo é obter auditoria do Active Directory. Tais recursos relacionados abaixo contrapõe os argumentos apresentados pela impugnante:

- 4.1.1.1. A solução deve identificar fraquezas ocultas em configurações do dedicadas ao Active Directory;
- 4.1.1.2. A solução deve possuir ações preventivas de hardening para o Active Directory;
- 4.1.1.3. A solução deve identificar ataque específicos para a estrutura do Active Directory;
- 4.1.1.4. A solução deve possuir funcionalidade para analisar em detalhes cada configuração incorreta que acarreta riscos de segurança - com uma

- linguagem simples, contextualizando tal risco para os times envolvidos;
- 4.1.1.5. A solução deve possuir recomendações de correção para cada configuração incorreta no Active Directory;
- 4.1.1.6. A solução deve avaliar relações de confiança perigosas entre florestas e domínios;
- 4.1.1.7. A solução deve capturar as mudanças que ocorrem no AD e demonstrar na console de administração;
- 4.1.1.9. A solução deve permitir a correlação de mudanças no Active Directory e desvios de segurança;
- 4.1.1.10. A solução deve analisar em detalhes um ataque explorando as descrições através do framework MITRE ATT&CK;
- 4.1.1.20. A solução deve analisar continuamente a postura de segurança do AD, minimamente avaliando:
- 4.1.1.20.1. Validação de GPOs desvinculadas, desabilitadas ou órfãs;
- 4.1.1.20.2. Validação de contas desativadas em grupos privilegiados;
- 4.1.1.20.3. Domínio usando uma configuração perigosa de compatibilidade com versões anteriores por meio de alterações no atributo dSHeuristics;
- 4.1.1.20.4. Validação de atributos relacionados a roaming de credenciais vulneráveis (ms-PKI-DPAPIMasterKeys) gerenciados por um usuário sem privilégios;
- 4.1.1.20.5. Validação de domínio sem GPOs de proteção de computador, desativando protocolos vulneráveis antigos, como NTLMv1;
- 4.1.1.20.6. Validação de contas com senhas que nunca expiram;
- 4.1.1.20.7. Validação de senhas reversíveis em GPOs;
- 4.1.1.20.8. Validação de uso de senhas reversíveis em contas de usuário;
- 4.1.1.20.9. Validação de utilização de protocolo criptográfico fraco (Ex. DES) em contas de usuário;
- 4.1.1.20.10. Validação de uso do LAPS (Solução de senha de administrador local) para gerenciar senhas de contas locais com privilégios;
- 4.1.1.20.11. Validação se o domínio possui um nível funcional desatualizado;
- 4.1.1.20.12. Validação de contas de usuário utilizando senha antiga;
- 4.1.1.20.13. Validação se o atributo AdminCount está definido em usuários padrão;
- 4.1.1.20.14. Validação do uso recente da conta de administrador padrão;
- 4.1.1.20.15. Validação de usuários com permissão para ingressar computadores no domínio;
- 4.1.1.20.16. Validação de contas dormentes;
- 4.1.1.20.17. Validação de computadores executando um sistema operacional obsoleto;
- 4.1.1.20.18. Validação de restrições de logon para usuários privilegiados em ambiente com múltiplos tiers (1, 2 e 3) de segregação de ativos;
- 4.1.1.20.19. Validação de direitos perigosos configurados no Schema do AD;
- 4.1.1.20.20. Validação de relação de confiança perigosa com outras Florestas e Domínios;
- 4.1.1.20.21. Validação de contas que possuem um atributo perigoso de histórico SID (SID History);
- 4.1.1.20.22. Validação de contas utilizando controle de acesso compatível com Windows 2000;
- 4.1.1.20.23. Validação da última alteração de senha do KDC;
- 4.1.1.20.24. Validação da última alteração da senha da conta SSO do Azure AD;
- 4.1.1.20.25. Validação de contas que podem ter senha em branco/vazia;
- 4.1.1.20.26. Validação de utilização do grupo nativo Protected Users;
- 4.1.1.20.27. Validação de privilégios sensíveis (Ex. Debug a program,

Replace a process level token, etc.) perigosos atribuídos aos usuários;

- 4.1.1.20.28. Validação de possível senha em clear-text;
- 4.1.1.20.29. Validação de sanidade das GPOs e componentes CSEs (Client-Side Extension);
- 4.1.1.20.30. Validação de uso de algoritmos de criptografia fracos na PKI do Active Directory;
- 4.1.1.20.31. Validação de contas de serviço com SPN (Service Principal Name) que fazem parte de grupos privilegiados;
- 4.1.1.20.32. Validação de contas anormais nos grupos administrativos padrão do AD;
- 4.1.1.20.33. Validação de consistência no container adminSDHolder;
- 4.1.1.20.34. Validação de delegação Kerberos perigosa;
- 4.1.1.20.35. Validação em permissões de objetos raiz que permitem ataques do tipo DCSync;
- 4.1.1.20.36. Validação de políticas de senha fracas aplicadas aos usuários;
- 4.1.1.20.37. Validação das permissões relacionadas às contas do Azure AD Connect;
- 4.1.1.20.38. Validação do ID do grupo primário do usuário (Primary Group ID);
- 4.1.1.20.39. Validação de permissões em GPOs sensíveis associadas aos Containers Configuration, Sites, Root Partition e OUs sensíveis como Domain Controllers;
- 4.1.1.20.40. Controladores de domínio gerenciados por usuários ilegítimos;
- 4.1.1.20.41. Validação de certificado mapeado através de atributo altSecurityIdentities em contas privilegiadas;
- 4.1.1.20.42. Validação de uso de protocolo Netlogon inseguro (ZeroLogon/CVE-2020-1472);

2- Ressalto que vulnerabilidade é apenas a nomenclatura dada para erros, falhas e/ou brechas de sistemas ou software durante o seu processo de fabricação. Desta forma, é comum que muitas ferramentas identifiquem e trabalhem no processo de encontrar, identificar, classificar e corrigir estas vulnerabilidades. Posteriormente, integrá-las na solução e trabalhar de forma unificada para atingir o objetivo final que é auditar.

3- Devido entendimento apresentado no item anterior, muitos fornecedores de solução unificada possuem como base de suas soluções a busca, identificação, classificação de risco de erros, falhas e brechas no código fonte dos sistemas e softwares para posterior sugestão de correção para tomada futura de decisão. Desta forma, não se trata unicamente de gestão de erros e falhas, porém, é a base que integra a solução unificada e fornece subsídio para outros recursos e funcionalidades da solução.

Visando a ampla concorrência e em consonância ao previsto no acórdão 361/2017 e demais acórdãos do TCU, o TRE-PB apresentou o item entre muitos outros previstos na especificação técnica como característica a ser comprovada como capacidade técnica.

O recurso de gestão de vulnerabilidade é um recurso previsto em amplas ferramentas e softwares de mercado de solução unificada de auditoria sendo ele o item determinado para ser comprovado como característica técnica visando a ampla participação e concorrência. Ressaltamos que determinar outro recurso entre os inúmeros previstos no termo de referência poderia caracterizar restrição de concorrência.

4- A comprovação de atendimento aos requisitos do edital por meio de documentos oficiais do fabricante é exigida no item 5.1.5.1.3 e deve ser

atendido por todos os proponentes.

5.1.5.1.3 - A proposta de cada licitante deve conter tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

5 - Entendemos que o Termo de Referência atende as necessidades de negócio e requisitos tecnológicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

Atenciosamente,
Felipe Cavalcanti Alves
SESEC/COGSC/STIC/TRE-PB

----- Mensagem original -----

De: "CPL" <cpl@tre-pb.jus.br>

Para: "COINF" <coinf@tre-pb.jus.br>, "COELE" <coele@tre-pb.jus.br>, "Seção de Segurança Cibernética" <sesecc@tre-pb.jus.br>

Enviadas: Sexta-feira, 9 de setembro de 2022 9:27:27

Assunto: Fwd: Impugnação do Edital 26-2022

Sr. Coordenador,
Sr. Chefe,

Solicito analisar o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 26/2022, com urgência.

Atenciosamente,

Andreza Alves Gomes
Pregoeira

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Karina Máximo" <karina@netconn.com.br>

Para: "cpl" <cpl@tre-pb.jus.br>

Cc: "Viviane Lopes" <viviane@netconn.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 6 de setembro de 2022 17:57:54

Assunto: Impugnação do Edital 26-2022

A Egrégia Comissão de Licitação, boa tarde.

Na forma prevista em lei, requer-se, desde já, o recebimento da presente

impugnação em anexo, referente ao edital 26/2022 com pedido de efeito suspensivo.

Termos em que pede deferimento.

Att.,

[cid:image001.jpg@01D8C218.15032180]

This message has been scanned for malware by Websense. www.websense.com

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

AO ILMO. SENHOR

PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2022 - (Processo SEI n.º 0003410-33.2022.6.15.8000)

NET & Co COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.775.564/0001-08, sediada em São Paulo/SP, comparece respeitosamente, à sua Ilustre Presença, na forma do art. 24 do DECRETO Nº 10.024/19, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (com pedido de efeito suspensivo), pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. A presente licitação tem como objetivo a formação de Ata de Registro de Preços para Solução unificada de Auditoria de Segurança no Active Directory, compreendendo aquisição de serviços de software e suporte técnico, de acordo com as quantidades, especificações e condições descritas neste Termo de Referência.

I – DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAÇÃO

2. O dispositivo da Lei 8.666/93 que trata da legitimação para impugnação ao instrumento convocatório dispõe que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da

faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3. Diante disso, elimina-se qualquer dúvida acerca da legitimação ativa para a presente impugnação.

II. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

4. Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade da presente impugnação. Em consonância com a legislação em vigor e o disposto no item 8.2 do Edital que estabelece o prazo para impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente instrumento convocatório, exclusivamente, por meio eletrônico, via Internet.

5. Assim, tendo em vista que a realização do certame será no dia 13/09/2022, o prazo para impugnar o Edital deve expirar em 08/09/2022.

. Portanto, na forma da Lei (art. 24 do Decreto Nº 10.024/19), esta licitante encaminha a presente Impugnação ao Ato Convocatório, inequivocamente, cabível e tempestiva.

III. DA IRREGULARIDADE NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COM IMPACTO NO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME

6. A Requerente, ao fazer leitura atenta do instrumento convocatório, idetnfcou uma discrepância técnica entre o que é exigido como qualificação técnica e o objeto do certame, senão, veja-se:

7. O Item 4.1 do Termo de referência dispõe sobre SOLUÇÃO DE AUDITORIA DE SEGURANÇA NO ACTIVE DIRECTORY (COM GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO LOCAL).

8. No que se refere a especificações técnicas, prevê o objeto SOLUÇÃO DE AUDITOIRA DE SEGURANÇA NO ACTIVE DIRECTORY (o que é plenamente legal), mas as especificações técnicas divergem totalmente do escopo do objeto, é que a torna ilegal.

9. A requerente entende queresta especificado no item 4.1 ao item 4.1.11.9 característica claras de uma **solução de Gestão de Vulnerabilidades do AD.**

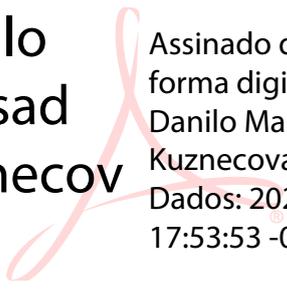
10. Corrobora o entendimento da Requerente, a análise de outros certames licitatórios em que foram especificadas as características indicadas. Pede-se vênua para colacionar as características de solução de gestão de vulnerabilidade do AD verificadas em

outros procedimentos licitatórios:

11. Conforme os editais em anexo, os objetos e especificações técnicas em questão são fielmente de auditoria de Active Directory que divergência totalmente com as especificações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Termos em que pede deferimento.

Danilo
Massad
Kuznecov
as



Assinado de
forma digital por
Danilo Massad
Kuznecovas
Dados: 2022.09.06
17:53:53 -03'00'

1. Ministério Público do Estado de Rondônia

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

SECRETARIA-GERAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO SEI Nº 0654826/2020/CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 19/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
UASG 925040

O Ministério Público do Estado de Rondônia, doravante denominado MPE/RO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 0003204/2020-95 e através do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 836/2019-PGJ, datada de 12/08/2020, torna público aos interessados que realizará, por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **aquisição de solução de auditoria para ambiente Microsoft**, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia.

1. DISPOSITIVOS LEGAIS

1.1. O presente procedimento licitatório será regido pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei Estadual nº 2.414/2011, pelos Decretos Estaduais nº. 12.205/2006 e 16.089/2011, Resolução nº. 07/2005-PGJ publicada no Diário da Justiça nº. 126 de 12/07/2005, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019 e legislações pertinentes.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da Tecnologia da Informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, integrante do quadro efetivo deste Órgão, designado por ato interno, denominado Pregoeiro, e membros da equipe de apoio, previamente credenciados no aplicativo Comprasnet – SIASG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, gerenciadora do Sistema, constante da página do www.comprasgovernamentais.gov.br.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição de solução de auditoria para ambiente Microsoft**, visando atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº. 0003204/2020-95, descritos e qualificados na forma do Anexo III – Termo de Referência deste Edital.

2. Ministério Público do Trabalho

PREGÃO ELETRÔNICO – MPT/PG/39/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250
Telefone: (61) 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO – MPT/PG/39/2017

PGEA 013426.2017.00.900/5

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições, com vigência de 12 meses, de software para a auditoria de serviço de diretório Microsoft Active Directory, Servidor de Arquivos Windows Server e portal de autoatendimento para gestão de senhas de usuários, para atender às necessidades do Ministério Público do Trabalho, conforme descrições e quantitativos especificados no Edital e seus anexos. Obs.: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
DATA E HORÁRIO	24/11/2017, às 14h (horário de Brasília).
Site	www.comprasnet.gov.br
CÓD. UASG	200200
RETIRADA DO EDITAL	Nos sites www.comprasnet.gov.br e http://portal.mpt.mp.br/MPTransparencia/

3. Polícia Civil do Distrito Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021- CPL/DAG/DGPC/PCDF

09/03/2021

SEI/GDF - 57507779 - Edital de Licitação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA DE EDITAL PADRÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021- CPL/DAG/DGPC/PCDF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global ou unitário

CÓDIGO UASG: 926015.

PROCESSO N.º: 0052-002425/2017/2021

INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática de Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Auditoria em Servidores de Arquivos e Active Directory na modalidade de Subscrição, com capacitação, atualizações e suporte técnico por 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas contidas neste documento, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

09/03/2021

SEI/GDF - 54644699 - Termo de Referência



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Análise e Otimização de Recursos Computacionais da Divisão de Tecnologia

Termo de Referência - PCDF/DGPC/DGI/DITEC/SAORC

1.OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução de Auditoria em Servidores de Arquivos e Active Directory na modalidade de Subscrição, com capacitação, atualizações e suporte técnico por 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas contidas neste documento.

12. Em que pese a idêntica especificação técnica da solução que se visa contratar, no campo comprovação da habilitação técnica exigida dos licitantes, Item 6.0 da Minuta de Edital - DA HABILITAÇÃO, há previsão no seguinte sentido:

d.2) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado nas entidades profissionais competentes, que comprove o regular fornecimento, instalação e configuração de solução de gestão/gerenciamento de vulnerabilidade em ambiente de infraestrutura que compreenda Active Directory no parque tecnológico, sendo da mesma marca da solução que pretende fornecer a este órgão no âmbito da presente contratação.

13. Veja-se que a simples leitura da minuta do instrumento convocatório já é suficiente para se concluir que objeto a ser contratado diverge totalmente do que deve ser atestado para fins de habilitação.

14. É evidente que os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto** de que trata o processo licitatório

15. Tal discrepância, além de gerar insegurança jurídica na contratação, tem potencial para violar o princípio do julgamento objetivo das propostas, princípio norteador de qualquer contratação pública.

16. A Lei 8.666/93 endereça a questão da seguinte forma:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
I- registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II- comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos

17. Na mesma linha é a Jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, que pede-se vênias para colacionar:

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

*É obrigatório o estabelecimento de **parâmetros objetivos** para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado **serviços pertinentes e compatíveis** em características, quantidades e prazos **com o objeto da licitação** (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).*

18. Em razão da relevância do objeto que se visa contratar, a Requerente acredita que deve ser exigido além do atestado de capacidade técnica a realização de ponto a ponto ou teste de bancada tendo em vista a criticidade do objeto.

IV. DO PEDIDO

19. Face ao exposto a Signatária requer, respeitosamente, que seja a presente impugnação recebida e conhecida pela Administração, sendo atribuído o efeito suspensivo, conforme o §2º do Art. 109 da Lei de Licitações.

20. Assim, pede-se que este Órgão republique o edital em questão, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, evitando-se a Representação junto ao Tribunal de Contas da União e a consequente paralização do processo licitatório.

Aguarda deferimento.